



LEI MUNICIPAL Nº. 1.286, DE 12 DE ABRIL DE 2.000

“Dispõe sobre a proibição de serem usados telefones celulares em todos os postos de combustíveis do Município de Rio Grande da Serra.”

Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

MARIO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º. - Nos postos de combustíveis, nas áreas onde estiverem instaladas as bombas de abastecimento, fica proibido o uso de telefones celulares.

Parágrafo único – As áreas de proibição serão demarcadas com tinta amarela, devidamente sinalizadas e não poderão ter raio inferior a 3,00m (três metros) de cada bomba de abastecimento.

Artigo 2º. - A não observância do disposto nesta lei acarretará ao infrator, a imposição de multa no valor de 100 (cem) UFIR, sendo que em caso de reincidência o valor da multa será duplicado.

Artigo 3º. - O Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de abril de 2.000 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

MARIO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 118.11.99 = CM

Autógrafo nº. 022.03.00 = CM

Processo nº. 320/00 = PM